

LEI Nº 5.386, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

(Publ. "D. Grande ABC", 22.12.77)

REVOGADA P/ LEI 5.579/79

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As sanções por infração ao artigo 19 da Lei n.º 4.176, de 21 de novembro de 1973, só serão aplicadas se o infrator, regularmente notificado, não fizer a remoção por sua conta no prazo de 48 horas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica nos casos de depósito nos passeios.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-